

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 093/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, por meio da Equipe de Planejamento, designada através da Portaria nº 199/2023, sediado na Rua Carlos Gomes, 481 Prado – Recife/PE, realizará Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), nas modalidades refeição e alimentação para os funcionários do CRCPE, conforme as condições estabelecidas neste Edital e com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Período para recebimento dos documentos: Até 12 de novembro de 2023 às 17:00
Disponível no endereço eletrônico: <https://www.crcpe.org.br/licitacoes>, bem como todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito pelo e-mail: licitacao@crcpe.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, nas modalidades refeição e alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em **lote único**, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ACEITÁVEL	QUANT. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	1	Vale- Alimentação	14109	0,00 %	17	R\$ 719,67	R\$ 12.234,39	R\$ 146.812,68
	2	Vale-Refeição	14109	0,00 %	24	R\$ 719,67	R\$ 17.272,08	R\$ 207.264,96
	3	Vale-Refeição RH	14109	0,00 %	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
							TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 368.477,64

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O credenciamento não ensejará qualquer transferência de créditos orçamentários ou recursos financeiros entre as partes, pois, conforme demonstrado no ETP, **o valor da taxa de administração será de 0,00% (zero por cento)**. Os contratos oriundos do credenciamento não terão custos para o CRCPE. O único repasse será correspondente aos valores dos benefícios a serem repassados pela facilitadora aos funcionários.

2.2. Ademais, em razão da natureza do objeto é impossível precisar os valores de repasse de benefícios a serem efetivamente contratados. No entanto, a expectativa estimada de repasse são os valores constantes na tabela no item 1.

2.3. A estimativa de valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o CRCPE obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

2.4. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CRCPE.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em celebrar Termo de Contrato com vistas a prestar serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), nas modalidades refeição e alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail licitacao@crcpe.org.br, a qualquer tempo.

3.2. O presente Edital ficará aberto por prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados.

3.3. Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão ser credenciadas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Instituição credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (ANEXO II) e demais Anexos deste Edital.

4.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a capacidade técnica e as disposições finais, apresentam-se de forma detalhada nos Anexos deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste procedimento, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.2. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data de envio das propostas.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão participar deste credenciamento:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 3º da Lei 12.813/13.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A vedação de que trata o item 5.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1. EMPRESAS INTERESSASAS NO CREDENCIAMENTO: Empresa que tem interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços ao CRCPE;

6.2. EMPRESA CREDENCIADA: Prestadora de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), nas modalidades refeição e alimentação, que apresentou os critérios de habilitação exigidos por este Edital para se tornar elegível à prestação do serviço objeto do presente credenciamento;

6.3. CONTRATADA: Empresa que foi indicada por pelo menos 25% do quadro de beneficiários e celebrou o contrato de prestação de serviço com o CRCPE.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 40 do Decreto 10.024, de 2019.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.4. A verificação pela Comissão Permanente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será incluído no rol de credenciados.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação do credenciamento pela Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Serviço/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho, Ordem de Compra/Serviço ou do instrumento equivalente, emitida à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 a 80 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até, 05 (cinco) anos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

9.2. O recurso deverá ser protocolizado para a Comissão Permanente de Licitação do CRCPE (Rua Carlos Gomes, nº 481, Prado, Recife – PE, CEP 50.720-135) ou enviado por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpe.org.br.

9.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCPE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do CRCPE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CRCPE que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.crcpe.org.br/licitacoes>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPE:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPE;

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 0,2% por dia sobre o valor total do contrato por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CRCPE, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelas mesmas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

10.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
- II - Retardamento imotivado da execução do serviço;
- III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- IV - Prestação de serviço de baixa qualidade.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.4. No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666/93.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

10.6. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do licitante habilitado nos seguintes casos:

- 11.1.1.** Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- 11.1.2.** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- 11.1.3.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.4.** Falsidade ideológica;
- 11.1.5.** Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 11.1.6.** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 11.1.7.** Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCPE, obtidas em decorrência do credenciamento;

11.1.8. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

11.2. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente chamamento público.

11.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5. Será facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11.6. O CRCPE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crcpe.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

12.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no endereço eletrônico: <https://www.crcpe.org.br/licitacoes>.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.crcpe.org.br/licitacoes>.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

13.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

13.10.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

13.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

13.10.4. ANEXO IV – Modelo das Declarações;

13.10.5. ANEXO V – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Rosicleide Vitor Anjos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

(Processo Administrativo n.º 093/2023)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.

1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante 1ª e 2ª estância.

3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação, a saber, R\$ 18.423,88 (dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica da Empresa a ser credenciada deverá ser comprovada, através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que demonstrem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da licitação em características, prazos e quantidades. Sendo a quantidade mínima exigida de 41 (quarenta e um) cartões com base no item 1 do Termo de Referência.

4.2. O (s) atestado (s) de Capacidade Técnica deverá (ão) ser expedido (s) em nome da Empresa a ser credenciada que demonstre (m) a execução anterior e sem ressalva.

4.3. Quando o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado nele deverá constar a assinatura do sócio ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, (cabendo ao CRCPE, caso ache necessário, realizar diligências para verificação), sob pena de ser desconsiderado.

4.4. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência – MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 093/2023)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ACEITÁVEL	QUANT. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	1	Vale- Alimentação	14109	0,00 %	17	R\$ 719,67	R\$ 12.234,39	R\$ 146.812,68
	2	Vale-Refeição	14109	0,00 %	24	R\$ 719,67	R\$ 17.272,08	R\$ 207.264,96
	3	Vale-Refeição RH	14109	0,00 %	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
						TOTAL GERAL	R\$ 368.477,64	

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia de execução para a presente contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa credenciada deverá prestar serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos, por meio de cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRCPE.

5.1.1. A empresa vencedora deverá comprovar preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.

5.2. O valor mensal estimado para esta licitação é de R\$ 29.506,47 (vinte e nove mil e quinhentos e seis reais e quarenta e sete centavos) e global, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 368.477,64 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme Planilha de Estimativa de Preços (Orçamento Estimado), constante no Item 1 deste TR, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS.

5.3. O início da prestação dos serviços se dará a contar da assinatura do contrato.

5.4. O prazo para fornecimento dos benefícios refeição e alimentação, implantação do sistema, respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis.

5.5. As quantidades de créditos eletrônicos dos benefícios alimentação e refeição, acrescidas do quantitativo correspondente às necessidades de horas-extras, serão fornecidas mensalmente,

de acordo com solicitação da CONTRATANTE, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal.

5.6. Opcionalmente, o beneficiário da CONTRATANTE poderá escolher o tipo dos benefícios refeição ou alimentação. Os benefícios refeição e alimentação deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

5.6.1 – Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome CONTRATANTE;

5.6.2 – Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;

5.6.3 – Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;

5.6.4 – Identificação do usuário pelo nome;

5.6.5 – Senha numérica pessoal;

5.7. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos por beneficiários credenciados da CONTRATANTE, na presença da pessoa que fará a entrega.

5.8. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a CONTRATANTE, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:

5.8.1. Sigla/nome da Dependência do beneficiário;

5.8.2. Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo matrícula e número do cartão e campo para assinatura.

5.9. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios alimentação e refeição encomendados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE. Nos casos de reemissão de cartão eletrônico/magnético, o mesmo deverá ser entregue na localidade citada no Item 5.19 deste Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a CONTRATANTE poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.

5.11. Sempre que sofrer alteração no valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA para efeito de atualização do seu cadastro.

5.12. A CONTRATANTE poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos beneficiários.

5.13. A CONTRATANTE poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial.

5.14. Em caso de mais de uma CONTRATADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CONTRATADA e poderão requerer a portabilidade para outra CONTRATADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização.

5.15. A CONTRATADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.16. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CONTRATADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

5.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

5.18. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

Local da prestação dos serviços

5.19. Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife-PE – CEP: 50720-135.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 39).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 40).

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 40, inciso II).

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 46).

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 46).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 46, § 1º).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 51).

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 46, § 2º).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 47).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 50).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 50).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 48).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 51).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 50).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. A aferição da execução contratual será realizada em periodicidade mensal nas dimensões qualitativa e quantitativa, de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1. A dimensão quantitativa corresponderá à somatória do valor total dos benefícios vale alimentação e ou vale refeição a serem creditados no mês de referência, após ter sido aplicado o percentual de incidência definido no instrumento contratual, conforme fórmula abaixo:

Valor Mensal a ser Pago (R\$) = $[(\sum(\text{valor total dos benefícios vale alimentação/vale refeição a serem creditados})) * [(100+\text{percentual de incidência})/100]$

Onde:

Percentual de incidência: Igual ou superior a 0% (zero por cento), até o limite definido pela Administração.

7.2.2. A dimensão qualitativa correspondendo à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que corresponde à medição dos serviços executados e à avaliação da qualidade de sua realização, com incidência de fator de correção e possibilidade de redimensionamento dos repasses devidos à Contratada. O IMR permite que os serviços prestados pela Contratada tenham critérios pré-definidos de mensuração, em função de sua característica e forma de gestão.

7.3. A medição dos níveis de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

- O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido IN SEGES/MPDG nº 05/2017, é o mecanismo que define em bases compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento com base nos resultados dos serviços efetivamente prestados, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência e o estímulo à melhoria constante dos serviços prestados.
- O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.
- As ocorrências encontram-se organizadas de acordo com o crescente nível de severidade, correspondentes ao eventual impacto que causariam à normalidade dos serviços prestados.
- O não cumprimento pela Contratada dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos repasses devidos (glosas), realizadas sobre o valor final a ser pago no período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Termo de Referência.
- A cada período de referência do contrato será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com aplicação do IMR. Tendo a Contratada prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá qualquer tipo de glosa na fatura a ser paga.
- Caso a contratada tenha pontuação apurada igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, dentro de um período de 12 (doze) meses, o CRCPE poderá dar início a procedimento de rescisão de contrato, por inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência.
- O indicador será avaliado por meio de relatórios de serviços, de protocolos de atendimento ou outros documentos que permitam o acompanhamento da execução contratual, incluindo notificações à Contratada por meio eletrônico nos casos em que for constatado qualquer tipo de inconformidade.
- A avaliação da execução dos serviços será realizada na forma e de acordo com os critérios de aferição estabelecidos neste instrumento, dentro dos prazos e obrigações definidos no Termo de Referência.
- Serão considerados na apuração do IMR apenas as ocorrências em que a Contratante der causa, sendo que, na hipótese de fato que permita a classificação da ocorrência em mais de um grau de severidade ou ocorrências que permitam a soma de mais de um fator, considerar-se-á a ocorrência do nível de severidade mais grave (maior pontuação).

ID.	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Deixar de apresentar a documentação necessária para o pagamento sem justificativa	1
2	Não manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a entidade sobre assuntos relacionados à execução do contrato	2
3	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
4	Outras ocorrências relacionadas ao descumprimento de exigências do Termo de Referência e obrigações contratuais, relatadas pela Fiscalização e que não relacionadas nesta lista, classificadas em nível de criticidade. Criticidade baixa: 1 (um) ponto por ocorrência; Criticidade intermediária: 2 (dois) pontos por ocorrência Criticidade alta: 3 (três) pontos por ocorrência	1,2 ou 3
5	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA para mais de 03 usuários, sem motivo justificado	2
6	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	3
7	Não reembolsar o usuário do valor de auxílio-alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio.	5
8	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso	3
9	Descumprir os prazos estabelecidos para reemissão de cartões	2
10	Não cumprir com emissão mensal dos relatórios de prestação de serviços	1
11	Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	5
12	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	5
13	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	2
14	Ausência de funcionamento das ferramentas online e do aplicativo mobile de consulta de saldo e extrato do benefício	3

- A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no mês de referência para pagamento, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 05 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
06 a 10 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
11 a 15 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
16 a 20 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
Acima de 20 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total a ser pago no mês de referência + Aplicação de Penalidade Administrativa

- Terminado o mês da prestação dos serviços, após o recebimento do relatório mensal, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, informando da existência de ajuste no pagamento por meio da apresentação à Contratada do Relatório de Ocorrências, conforme modelo exemplificativo abaixo:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA	
EMPRESA CONTRATADA: _____ MÊS/ANO DE VERIFICAÇÃO: ____/____	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
OCORRÊNCIA RELACIONADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL JULGADA PROCEDENTE DATA: ____/____/____ BREVE DESCRIÇÃO: _____ _____ _____ DATA DA NOTIFICAÇÃO (QUANDO CABÍVEL): ____/____/____	
TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA	
ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO DATA: ____/____/____	

7.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.4.1 A Contratante pagará pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos, conforme previsto neste termo de referência.

7.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas, disponibilizadas em sistema/site e encaminhada para e-mail do CRCPE, após a realização dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 40).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 42).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 42).

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 42).

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Lei 8.666, de 1993 e Instrução Normativa nº 05, de 2017, art. 46).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 50 da Lei nº 8.666, de 1993, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 40, inciso XIV da Lei 8.666, de 1993.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da legalidade do prazo de pagamento

7.24. O prazo de pagamento constante neste Termo de Referência não fere o disposto no Decreto nº 10.854/2021 e na Lei nº 14.442/2022, tendo em vista que os prazos de repasse que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, definidos nos normativos mencionados, se referem ao repasse (fornecimento) do benefício ao trabalhador, o qual deve ser antecipado, e não ao pagamento antecipado a gerenciadora dos cartões, conforme entendimento do TCU na Instrução sobre o processo 006.226/2022-1:

23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico “recarregado” com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. 24. Nesse sentido, **o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação**, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Relator: Weder de Oliveira: Processo nº TC 006.226/2022-1

No Acórdão nº 279/2023 do Plenário, o TCU pôde reforçar seu entendimento, o que fez nos seguintes termos:

(...) O representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1): a) a exigência existente no item 10.4 do termo de referência (peça 4, p. 8), de que o pagamento será efetuado em 15 dias corridos a partir do atesto do gestor técnico do contrato, comprovando a prestação dos serviços, significa que o pagamento dos valores devidos à futura contratada e dos créditos referentes aos vale-alimentação utilizados se dariam em momento posterior ao uso;

(...) 14.11. Dessa forma, considerando que o atesto do gestor, conforme item 10.1 do termo de referência (peça 4, p. 8), se dará quando for comprovada a prestação dos serviços, isto é, após ser comprovado o fornecimento dos auxílios alimentação e refeição, com o devido repasse da administração à contratada ocorrendo em quinze dias, conclui-se que, caso a empresa apresente a documentação necessária para comprovar a prestação dos serviços logo após realizar o carregamento dos cartões de benefício, realizará o desembolso aos estabelecimentos, no pior cenário (compras efetuadas no mesmo dia em que é lançado o crédito), cerca de treze dias após o recebimento pelos serviços prestados.

14.12. Conclui-se que não resta caracterizado que o prazo para pagamento pelos serviços prestados, na forma estabelecida no edital, descaracteriza a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, sendo improcedentes as alegações do representante.

(...) 17. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como improcedente.

Além, o TCU se posicionou que a Administração Pública não pode proceder à antecipação do pagamento sem a efetiva prestação de serviços ou fornecimento de produtos, senão vejamos:

Responsabilidade. Contrato administrativo. Liquidação da despesa. Pagamento antecipado. Erro grosseiro. Irregularidade grave. **A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave**, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb), aplicação de sanção aos responsáveis. **Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)**

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.

8.2. Serão CREDENCIADAS as empresas que atendam os critérios de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.3. A CREDENCIADA será CONTRATADA caso seja indicada/escolhida por pelo menos **25% do quadro de funcionários do CRCPE.**

8.4. O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), aos beneficiários do CRCPE.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do Edital.

9. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para o credenciamento, o CRCPE divulgará as empresas credenciadas para que os colaboradores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

9.2. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS, encaminhem digitalmente ao CRCPE seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisados pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles.

9.2.1. O material deverá ser disponibilizado em arquivo PDF, incluindo a rede credenciada na modalidade alimentação e refeição (em separado) a conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: razão social, nome fantasia, endereço, cidade, UF, CNPJ e telefone atualizado.

9.3. O material deverá ser encaminhado para o Setor de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacao@crcpe.org.br.

9.4. O material será divulgado através do site e e-mail corporativo dos funcionários da Contratante. Será concedido prazo de até 2 (dois) dias para votação e o resultado será divulgado após esse prazo.

9.4.1 A distribuição da demanda será realizada de acordo com a votação entre os beneficiários. Estes poderão optar entre todas as empresas habilitadas designado qual irá administrar o seu benefício. **Porém, para celebrar a contratação, deve atingir ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total dos votantes na época da opção.**

9.4.2 O processo de votação será de forma transparente e o resultado da votação será disponibilizado aos interessados através da divulgação no site do CRCPE.

9.4.3 Os beneficiários que optarem pela empresa habilitada que não atingir o percentual mínimo indicado no item 9.4.1, assim como aqueles que deixarem de manifestar sua opção, independentemente do motivo, terão seu benefício administrado pela CREDENCIADA HABILITADA que obtiver o maior percentual de adesões.

9.4.4 O beneficiário poderá refazer sua opção após transcorrido 12 (doze) meses da data da adesão anterior.

9.5. Para os Funcionários admitidos após a implantação inicial, será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas credenciadas.

9.6. Após a definição pelos colaboradores do CRCPE, o setor de licitações providenciará celebração do contrato e o Setor de Pessoal informará às empresas credenciadas a lista dos beneficiários.

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À EMPRESA CREDENCIADA

10.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEUS POSSÍVEIS ADITIVOS SERÁ DE 0% (ZERO POR CENTO).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 368.477,64 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha constante no Item I deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 6.3.1.1.01.03.002 – Programa de alimentação ao trabalhador - PAT

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife-PE, 26 de outubro de 2023.

Elizabeth Cristtyny Souza de Siqueira Silva

Técnica Administrativa

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, aos empregados e colaboradores do CRCPE, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de forma a reunir elementos técnicos necessários e suficientes a permitir elaboração de Termo de Referência e Edital de Licitação. O código CATSER correspondente ao objeto deste ETP é o de número 14109 - Administração de tíquete (ticket), vale-alimentação (cartão eletrônico).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. DAS AQUISIÇÕES

1.1.1. A contratação da empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), se justifica diante da necessidade de fornecer o benefício aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, visando atender o Programa de Alimentação do Trabalhador quanto ao fornecimento mensal de Vale-refeição e Alimentação a todos os seus empregados.

1.1.2. Para isso deverão ser fornecidos cartões eletrônicos, com chip, do tipo Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição, ou cartão único, que disponibilize as duas funções.

1.2. DA NATUREZA CONTINUADA

1.2.1 Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

1.2.2. Dessa forma, a prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação e refeição é considerado de natureza continuada, visando a não interrupção das atividades internas do CRCPE,

em razão da obrigatoriedade legal da Contratante em fornecer alimentação ou vale-alimentação a seus servidores, sob pena de incorrer em desobediência das Leis Trabalhistas.

1.2.3. Cabe observar que a contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está contemplada no Plano Anual de Contratações de 2024, e o objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser celebrado com prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 anos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

1.3.1. Os serviços objeto deste expediente pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado. Ademais, os serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

2.1. Atualmente, os serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, nas modalidades refeição e alimentação no CRCPE são prestados pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2017, que foi a última licitação realizada pelo Órgão para o objeto em questão.

2.2. Tendo em vista que a prestação dos serviços pela Sodexo ocorreu de maneira satisfatória, inexistindo histórico de intercorrências não resolvidas junto à Contratada, o instrumento inicial sofreu aditamentos de vigência contratual, definidos pelo art. 67, II da Lei nº 8.666/1993, não havendo mais possibilidade de renovação.

3. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio da Lei nº 8.666/1993 e a legislação que a acompanha.

3.2. Em relação ao objeto de estudo deste ETP, a contratação é subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), pela Lei nº 13.467/2017 (altera a CLT) e, relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Decreto 10.854/2021, Medida Provisória 1.108/2022 e Lei 14.442/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, nas modalidades

refeição e alimentação, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRCPE.

4.2. O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados ou por aproximação.

4.2.1. Complementarmente, **sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios**, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale-alimentação e vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.3. O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

4.4. A empresa contratada deverá entregar o cartão personalizado com o nome do beneficiário, razão social do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, numeração de identificação sequencial e controle individual, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da empresa contratada.

4.5. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do arquivo eletrônico que trata o item 4.6 deste estudo preliminar. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a contratante.

4.6. As informações cadastrais dos beneficiários do CRCPE serão fornecidas à Contratada por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).

4.7. A empresa contratada deverá fornecer o auxílio vale-alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.) de âmbito nacional.

4.8. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à contratante que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A contratada deverá estar ciente de que **NÃO haverá custo de emissão e reemissão de cartões**.

4.9. O CRCPE solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, os valores dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões alimentação e cartões refeição. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

4.10. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

4.11. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o CRCPE, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.12. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRCPE, que atenderá os beneficiários (empregados) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

4.13. Os serviços de recarga dos cartões alimentação e refeição, resultantes da contratação, serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.14. Os serviços serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666, de 1993.

4.15. Para a contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no edital.

4.16. No que se refere aos critérios de ordem técnica, a contratação ficará condicionada a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, conforme disposto no edital.

4.17. Considerando que o valor de referência para contratação situa-se acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento licitatório será destinado à ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

4.18. Sistema de Apoio aos beneficiários e relatórios

4.18.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

4.18.2. Dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) possibilitar ao Contratante, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) emitir de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;
- d) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.

4.18.3. Dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de Página Web, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

4.18.4. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.

4.18.5. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- a) Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- d) Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

4.19. Rede credenciada de estabelecimentos:

4.19.1. Não há quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida pelo CRCPE como condição para credenciamento ou assinatura do contrato, **ressaltando-se que a qualidade e a quantidade de estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios beneficiários quando da escolha conforme itens 9.2 e 9.2.1 do Termo de Referência**, dentre as empresas credenciadas habilitadas.

4.19.2. Sempre que houver necessidade, o CRCPE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

4.19.3. A Contratada deverá fornecer ao CRCPE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

4.19.4. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

4.19.5. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

4.20. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.20.1. Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, não foi localizado critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas. Assim, a empresa a ser contratada deverá atender, no que couber, aos requisitos de sustentabilidade ambiental, em observância a Lei n.º 8.666/1993, e Instrução Normativa nº 01, de 2010.

4.21. Duração do contrato

4.21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

4.22. Necessidades de adequação e transição contratual

4.22.1. Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação e refeição pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, para que os beneficiários (empregados) possam utilizá-los.

4.22.2. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CRCPE, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

4.23. Garantia da contratação

4.23.1. Não haverá exigência da garantia em razão de não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO CONTRATAR

5.1. No mercado há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale-alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada, e atendem aos requisitos especificados, em âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

Empresa	Produto
VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.	VR Benefícios Refeição e VR Benefícios Alimentação
Sodexo Pass do Brasil	Refeição Pass e Alimentação Pass
Ticket Serviços S/A	Ticket Restaurante e Ticket Alimentação
Alelo Empresa	Alelo Refeição e Alelo Alimentação
Ifood Benefícios e Serviços Ltda.	iFood Benefícios Alimentação e Refeição
Green Card S/A	Green Card Alimentação e Refeição
Trivale Administração LTDA	Vale Card Alimentação e Refeição

5.2. Ainda, em pesquisa realizada com intuito de avaliar a forma de contratações realizadas por outros órgãos públicos, relacionamos no quadro abaixo as contratações similares encontradas:

Órgão	Modalidade	Objeto	Data da Publicação
Serviço Social do Comércio - SESC	Credenciamento	Credenciamento de fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedor de Serviços de Administração e Intermediação de Benefício de Refeição.	25/01/2023
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA	Credenciamento	Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação e refeição aos funcionários, estagiários, trainees e jovem aprendizes do SEBRAE/BA.	31/05/2023
Senar-AR/MG	Credenciamento	Escolha de empresa que fornecerá o vale refeição/alimentação aos empregados do Senar-AR/MG.	06/06/2023
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	Credenciamento	Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-Alimentação e Refeição, através de Cartão Eletrônico, Dotado de Microprocessador com CHIP que possibilitem a Aquisição de Gêneros Alimentícios "IN NATURA" ou Refeições prontas, para utilização em Rede Credenciada no Âmbito do	27/06/2023

		Estado de Pernambuco, pelos Empregados da Compesa.	
Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região	Credenciamento	credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, nas modalidades refeição e alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região	12/07/2023
Câmara Municipal de Lins – Estado de São Paulo	Credenciamento	Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético, tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR code ou similares).	14/07/2023
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)	Credenciamento	Credenciamento para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, via cartões eletrônicos com chip de segurança, visando atender ao quadro de empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados da Cagece.	15/09/2023

5.3. Considerando o exposto no quadro acima, nota-se que a contratação do objeto de estudo deste ETP é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e também quanto a forma de remuneração dos serviços à Contratada, isto é, taxa de administração de serviços.

5.4. Cumpre destacar que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os serviços correspondiam a percentuais negativos, o que estava alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados. Entretanto, com o advento do Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, dentre outras, o PAT, a aceitação de taxa negativa ficou proibida, conforme disciplinado no art. 175, que segue:

“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos

trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

§ 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo.”

5.5. Assim, a inovação legislativa influenciou o, até então, critério de remuneração comum de mercado, que previa desconto ou deságio sobre o valor a ser contratado, impactando os ajustes atualmente firmados com as facilitadoras e que virão a expirar ou que venham a ser assinados e possuem vigência em período posterior à eficácia da norma supracitada.

5.6. Tal situação impactou também na forma de contratação. Por tratar-se de serviço classificado como comum, a modalidade de licitação é o Pregão Eletrônico. Porém, a Administração Pública tem utilizado também o procedimento auxiliar de Credenciamento, em razão da impossibilidade da aplicação de taxa negativa, o que, em tese, impossibilita a concorrência.

5.7. Diante dessa situação, quanto a forma de remuneração, nos deparamos com as seguintes situações:

CENÁRIO 1 – PREGÃO ELETRÔNICO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO:

Ao estabelecer cobrança de taxa de administração limitada ao valor obtido em pesquisa de mercado, podemos deduzir que o primeiro fornecedor que ofertar 0% (zero por cento) na seção de licitação será o adjudicatário do pregão, já que não será possível dois licitantes concorrerem com lances iguais a zero. Tal situação denota possível inviabilidade de competição. Assim, essa Equipe entende inviável a utilização de Pregão Eletrônico por impossibilitar uma concorrência de fato, pois, nesse caso, a escolha recairia pela sorte do primeiro que ofertasse o lance, o que desconfigura a objetividade que deve haver na licitação. Tal posicionamento encontra respaldo no julgado do TCU pelo Relator Ministro Bruno Dantas:

ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara
“27. A primeira hipótese que se apresenta é a realização de licitação sob critério de julgamento pelo menor preço. Dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração, o resultado do certame conduziria necessariamente a um empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. O modelo está previsto na Lei 13.303/2016 (art. 55, IV) e seria derápida aplicação. Porém, a seleção acabaria sendo decidida pelo fator sorte, sem permitir uma competição entre os licitantes e sem incentivar as empresas a oferecerem seus benefícios adicionais.

(...)

13. Com relação ao questionamento do credenciamento enquanto instrumento de contratação do objeto em exame, a Selog destaca que, a partir do Decreto 10.854/2021 e da Medida Provisória 1.108/2021, proibiu-se o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou

taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios. Com isso, inviabilizou-se o emprego do critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas.”

CENÁRIO 2 – CONCORRÊNCIA COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ‘TÉCNICA E PREÇO’:

Nessa situação, seriam pontuados critérios de ordem técnica para desempate e classificação do licitante. Essa hipótese foi considerada inviável por esta Equipe, considerando que ainda não se entende possível a seleção de quesitos diferenciais de mercado decorrentes das inovações trazidas pelo Decreto nº 10.854/2021. Entendimento também alinhado pelo TCU, conforme descrito:

ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara
“28. Outra hipótese suscitada seria a realização de licitação sob critério de julgamento pela melhor técnica. Neste caso, também acolhido pela Lei 13.303/2016 (art. 54, IV), as empresas poderiam oferecer seus benefícios adicionais, os quais, na forma sugerida pelo representante, seriam utilizados como critérios para diferenciação das propostas. Entretanto, tal modelo apresenta obstáculos a serem superados. Além de o procedimento de licitação ser mais demorado, o desafio maior seria estabelecer critérios técnicos objetivos de comparação. A definição dos critérios de avaliação e os pesos atribuídos a cada qual dos critérios acabariam envolvendo algum grau de subjetividade. O procedimento ficaria então à mercê de impugnações e recursos, em razão da possibilidade de direcionamento da licitação, o que acabaria pondo em risco a seleção. Ademais, sem esquecer da dificuldade que seria avaliar e comprovar a efetividade dos benefícios ofertados pelas empresas licitantes, que o fariam, basicamente, por mera declaração.

29. Principalmente, há que se considerar a existência de subjetividade na vantajosidade desses benefícios adicionais que seriam ofertados pelas empresas. Certo benefício oferecido por uma licitante pode ser mais vantajoso para determinado grupo de beneficiários do que outro ofertado por outra licitante, todavia, para outro grupo de beneficiários, com características e expectativas diferentes, essa relação pode se inverter.

(...)

14. Por outro lado, o julgamento pela melhor técnica também ensejaria problemas. As empresas ofereceriam os seus benefícios adicionais a serem utilizados como diferenciais de propostas. Contudo, o estabelecimento de critérios para pontuar, comparar e ranquear tais benefícios seria altamente complexo, envolveria subjetividade e tornaria o certame mais demorado e suscetível a recursos.”

CENÁRIO 3 – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO:

Nesse caso, o CRCPE estabeleceria taxa de administração nula ou referencial e firmaria contrato com todos os fornecedores interessados que atendam as condições de habilitação definidas em Edital de Credenciamento. Nesta hipótese, os empregados poderão optar por receber os seus benefícios por meio de qualquer facilitadora credenciada, o que poderá ser entendido como uma facilidade adicional para os empregados. Assim, o Credenciamento foi considerado a hipótese mais viável por esta Equipe.

Ademais encontra respaldo no ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara:

“53. Todavia, nos termos já defendidos anteriormente, a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação se enquadra no § 2º do art. 24 da Lei 13.019/2014, e o inciso II do Parágrafo Único desse artigo se aplica somente na hipótese do inciso I do caput do artigo. Isso por uma razão óbvia. Se a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, não faz sentido a contratante adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, até mesmo porque, no caso em questão, ocorre a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, não há razão para se falar mais em distribuição equânime da demanda pela administração, inclusive porque não há uma distribuição propriamente dita, mas um processo de escolha, livre, pelos beneficiários dos serviços, entre os credenciados e contratados pela administração.

(...)

26. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no § 2º do art. 24 da Lei 13.019/2014. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

27. Trata-se exatamente da hipótese ora avaliada. A Administração limitar-se-á a credenciar as empresas que atenderem as condições mínimas do edital, para que então os beneficiários dos vales refeição e alimentação, de acordo com as suas preferências, escolham o prestador. Na mesma linha de pensamento encontra-se o entendimento dos doutrinadores Ronny Charles e Christianne Stroppa (2022), conforme segue: Com a aplicação das regras da MP, a realização de licitação tenderá a ser uma solução ineficiente para a escolha do contratado, já que todos os interessados tenderão a ter o mesmo menor preço (desconto zerado). Assim, caso esse dispositivo não seja revisto pelo Poder

Legislativo, talvez a solução prática se dê com a realização de Credenciamento, instaurado por chamamento público, como instrumento apto, que permita ao usuário a escolha da credenciada que lhe oferecerá o vale-alimentação ou vale-refeição. Uma vez credenciadas as empresas interessadas, poderá o servidor público escolher a empresa que melhor lhe convém, fazendo com que a transferência de benefícios se dê diretamente ao usuário, para atrair sua escolha.”

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), considerando a necessidade de fornecer o benefício aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, visando atender o Programa de Alimentação do Trabalhador quanto ao fornecimento mensal de Vale-Refeição e Alimentação a todos os empregados públicos do Conselho. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação com todas as habilitadas através do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO – CÓDIGO CATSER - 14109					
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Serviço de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação.	Vale-Alimentação	17	R\$ 719,67	R\$ 12.234,39	R\$ 146.812,68
	Vale-Refeição	24	R\$ 719,67	R\$ 17.272,08	R\$ 207.264,96
	Vale-Refeição RH	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 368.477,64

7.1. Valor total anual estimado da contratação é de R\$ 368.477,64 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

7.2. O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude da admissão ou demissão de funcionários usuários do benefício vale-alimentação/refeição realização de horas extras ou da alteração dos valores através do Plano de Cargos e Salários.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Após pesquisa de mercado foram encontradas as seguintes taxas para os serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE PÚBLICA	MODALIDADE	FORNECEDOR	VALOR DA TAXA (%)
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	UASG: 929546 Pregão nº 01/2023	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	0,00%
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	UASG: 070020 Dispensa de Licitação nº 27545/2023	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	0,00%
CAMARA MUNICIPAL DE JARINU	UASG: 929285 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023	CAMARA MUNICIPAL DE JARINU	0,00%
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 2	UASG 927338 Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.	0,00%

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 2	UASG 927338 Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	0,00%
CONSÓRCIO INT. DE SAUDE DA R.DE U. CENTRO SUL	UASG: 928040 Dispensa de Licitação nº 14/2023	TICKET SERVIÇOS SA	0,00%
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	UASG: 070020 Dispensa de Licitação nº 9361/2023	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	0,00%
INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE	UASG 168008 Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023	IFOOD BENEFICIOS E SERVIÇOS LTDA	0,00%
INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE	UASG 168008 Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.	0,00%
INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE	UASG 168008 Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023	ALELO S.A	0,00%
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIAS	UASG 927126 Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA	0,00%
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIAS	UASG 927126 Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023	IFOOD BENEFICIOS E SERVIÇOS LTDA	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA	Dispensa de Licitação	BANRISUL CARTÕES S.A.	0,00%
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - FPSM	Dispensa de Licitação	BANRISUL CARTÕES S.A.	0,00%

8.2. Conforme dados obtidos, a taxa de referência para o Credenciamento será de 0,00% (zero por cento). Dessa forma a contratação não gerará custos para o CRCPE, além dos valores dos benefícios a serem repassados aos funcionários.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O objeto de Estudo deste ETP deverá ser licitado como lote único, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados dos benefícios vale-alimentação e vale-refeição. A definição em questão apoia-se no fato de que o objeto de estudo deste ETP não corresponde às possíveis formas de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, mas trata-se da contratação de empresa que realize o gerenciamento e administração dos benefícios em si, não importando qual seja o tipo de benefício.

9.2. Ademais, note-se que todas as licitações pesquisadas possuem um valor único adjudicado para a solução como um todo, corroborando o entendimento de que a contratação dos serviços junto a uma única administradora é forma de contratação consolidada e não representa qualquer prejuízo à competitividade, considerando que não há ampliação do mercado de potenciais fornecedores na licitação em item único ou parcelada. Ademais, a contratação

poderá ocorrer com mais de uma licitante, ratificando o fato de que a licitação em lote único não prejudicará a competitividade da licitação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra a necessidade de outras contratações preliminares ao contrato.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão. Assim sendo, manter-se-ão recomendações relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade listados no tópico de Requisitos da Contratação deste ETP.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Atender o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) quanto ao fornecimento de Vale-Refeição e Vale-Alimentação a todos os empregados públicos do CRCPE.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

13.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife-PE, 26 de outubro de 2023.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 199, de 24 de outubro de 2023.	
Elizabeth Cristtyny Souza de Siqueira Silva - Técnico Administrativo	
Cynthia Maria Bezerra Ferraz - Analista Administrativo	
Lúcia Helena Passos de Oliveira - Analista de Sistema	
Rita de Cássia Calaça Menezes - Advogada	
Rosicleide Vitor Anjos - Analista Administrativo	

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Elizabeth Cristtyny Souza de Siqueira Silva
Técnico Administrativo

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 093/2023)

CONTRATO Nº .../..... QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO E
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.797.565/0001-16, com sede na Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife-PE, CEP: 50720-135, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Presidente, Maria Dorgivânia Arraes Barbará, inscrita no CPF sob o nº, do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediado (a) na CONTRATADO, neste ato representado (a) por, conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº .../..... e em observância às disposições da Lei 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º .../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços continuados de Administração, gerenciamento, implementação, Emissão e Disponibilização de Créditos em Cartões Eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR CODE OU NFC), por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, para os funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, nos termos da tabela abaixo, que serão prestados nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ACEITÁVEL	QUANT. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	1	Vale- Alimentação	14109	0,00 %	17			
	2	Vale-Refeição	14109	0,00 %	24			
	3	Vale-Refeição RH	14109	0,00 %	01			
							TOTAL GERAL ANUAL	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com as informações de que os serviços tenham sido prestados de forma regular;
- 2.1.4. Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A conexão entre contratação e o planejamento existente está contido no Projeto 2013 – (Pessoal, Encargos e Benefícios), classificação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT. Reserva nº

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Recife/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, de de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Maria Dorgivânia Arraes Barbará - Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES
(Em papel timbrado da empresa ou identificação do interessado no credenciamento)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 093/2023)

Ao

Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email:, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei:

a) Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;

f) Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

(localidade), em ___ de ___ de _____.

Nome do Representante legal

ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa ou identificação do interessado no credenciamento)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 093/2023)

Ao

Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administração, gerenciamento, implementação, emissão e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, solicitamos credenciamento ao Processo Administrativo nº 093/2023, Credenciamento nº 02/2023 e utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

- ✓ Listar os documentos anexos;
a)
b)
(...)

Na oportunidade, credenciamos junto ao CRCPE o Sr....., Carteira de Identidade nº, Órgão Expeditor, CPF nº, telefone, endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. (Opcional)

Atenciosamente,

(localidade), em ___ de ___ de _____.

Nome do Representante legal
Cargo